

PROJETO DE LEI.

ADRIANO FIGUEIRA

Impõe a obrigatoriedade de auxílio para com gestão e produção aos pequenos minifúndios de agropecuária familiar de Jundiáí.

Art.1º Toda propriedade agropecuária com 50 hectares ou menos deve receber um auxílio para com a gestão financeira, aluguel de máquinas agrícolas, disponibilização de funcionários, e fornecimento de fertilizantes e pesticidas.

Parágrafo único. Todo minifúndio que, em um período de um ano, não demonstrar uma melhora considerável na produção perderá o direito ao auxílio.

Art.2º Todo imposto arrecadado dos minifúndios auxiliados deve ser obrigatoriamente direcionado:

I- 16% a área da saúde.

II- 16% a área da educação.

III- 16% a área da segurança.

IV- 12% a área do transporte.

Art.3º Deverão ser disponibilizados cargos públicos por meio de concursos ou indicações para a gestão e mão de obra dos minifúndios.

Art.4º Esta lei deve ser regulamentada por meio do poder executivo.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa.

O objetivo desta lei é, de forma geral, não só auxiliar pequenas propriedades que utilizam da agricultura familiar, mas também gerar empregos e uma concorrência comercial. Além disso, ajudar a desenvolver outras áreas, melhorando gradativamente a qualidade de vida da população jundiáense, permitindo que o governo forneça uma alta qualidade de vida aos seus cidadãos.